



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

PROCESSO Nº 076/2014

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 076/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 29 DE AGOSTO DE 2014

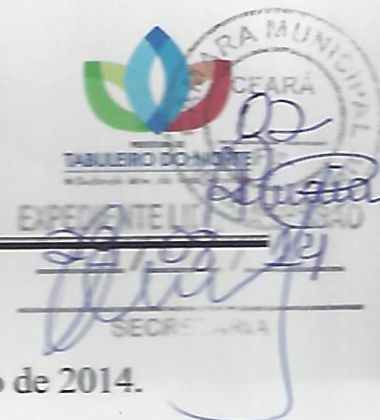
REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA".



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 025/2014

Tabuleiro do Norte, 22 de agosto de 2014.

Ao
Exmº. Senhor
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso à Associação Comunitária Baixa do Juazeiro, deste Município.

Esclareço a Vossas Excelências que a solicitação desta autorização legislativa se justifica por ser uma concessão destinada ao bom uso da área que servirá de uso para a associação ter um espaço adequado aos eventos e outros serviços relevantes em benefício da comunidade.

Importante ressaltar que a propositura deve receber manifestação favorável porque concede o direito real de uso, salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela, e para que se torne viável, se faz necessário a aprovação da presente matéria, razão pela qual me leva a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.

O Instrumento Público de Outorga de Concessão de Direito Real de Uso deverá constar cláusulas que garantam a reversão do imóvel ao domínio do Município caso a Associação não efetive a implantação desse espaço.

Por fim, esclareça-se que o Poder Executivo não tem interesse na área em questão para quaisquer outros fins, daí poder processar-se a concessão de direito real de uso para fins de uso associativo, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Atenciosamente,


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



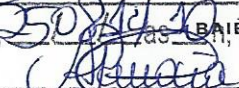
ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO

Recebido, lido e protologado sob

o Nº 950

Tab. do Norte



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BARRIO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br

Ass. do Encarregado do Protocolo





PROJETO DE LEI Nº 076, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, do prédio da extinta EEB José Gadelha de Moura, da comunidade de São José do Gerardo, à Associação Comunitária Baixa do Juazeiro, CNPJ 07.108.332/0001-33.

Art. 2º. O imóvel que trata o art. 1º desta lei tem uma área de 441,00m², onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 98,60m² de área coberta, contendo 01 entrada, 01 sala, 02 banheiros e 01 cantina, medindo ao norte 21.00m e limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, a oeste medindo 21.00m, limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, ao sul medindo 21.00m, limita-se com imóvel do Sr. José Geraldo Filho e ao leste medindo 21.00m, com a estrada vicinal que liga a comunidade de Pedra Preta ao Olho D'Água dos Currais.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta lei, terá por objeto a organização de espaço adequado aos eventos e outros serviços relevantes em benefício da comunidade pelo prazo de 10(dez) anos, por ato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso que trata esta lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 22 de agosto de 2014.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



A Mesa Diretora
 encaminha à Com. de Leg. Justiça e Cidadania
 Em 29/08/2014
 [Signature]

A Mesa Diretora
 encaminha à Com. Des. Urbano Habitação, Transp. Meio Ambiente
 Em 29/08/2014
 [Signature]

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania
 INDICA O(A) VEREADOR(A) Reinaldo Lucena S. Sena
 PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM, 29/08/14
 [Signature]
 Presidente Comissão

A COMISSÃO DE Des. Urban. Habitação, Transp. Meio Ambiente
 INDICA O(A) VEREADOR(A) [Signature]
 PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM, 29/08/14.
 [Signature]
 Presidente Comissão

A COMISSÃO DE Des. Habitação, Transp. Meio Ambiente
 INDICA O(A) VEREADOR(A) _____
 PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
 SALA DAS SESSÕES EM, ____/____/____
 [Signature]
 Presidente Comissão



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
05/09/14
SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.



PROCESSOS Nº 075 e 076/2014

RELATOR: VER. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUZA SENA

- ✓ ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 075 e 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica”;

PARECER Nº 014/2014

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Lei nº 075 e 076/2014, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica”.

As matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia de 25 de agosto de 2014, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2014. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Marcos Aurélio de Araújo determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Raimundo Lucieudo de Souza Sena, avocou para si a relatoria da matéria.

DOS FATOS

A concessão à permissão de direito real de uso, se destina ao bom uso da área que servirá para as Associações ter um espaço adequado aos eventos e outros serviços relevantes em benefício da comunidade pelo prazo de 10 (dez) anos, por contrato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
DO PARECER



Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de setembro de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Paulo Maciel de Oliveira



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.**

PROCESSO Nº 075 E 076/2014.

RELATOR: VER. EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA

- ✓ ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 075 e 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica";

PARECER O Nº 001/2014.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Lei nº 075 e 076/2014, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica".

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou a Ver. Edicélio Targino de Souza para a relatoria.

DOS FATOS

O Projeto de Lei Nº 075/2014, trata do imóvel da extinta EEB José Correia do Amaral, da comunidade de Alto do Mendes, à Associação Comunitária Raimundo Campelo de Souza, CNPJ 07.757.398/0001-54, onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 227.85m² de área coberta, contendo 02 salas, 02 banheiros, 01 secretaria e 01 cantina, medindo ao norte 50.00m e limita-se com o imóvel do Sr. Valdeci Vieira da Rocha, a oeste medindo 15.40m, limita-se com o imóvel do Sr. Francisco Ferreira da Silva, ao sul medindo 50.00m, limita-se com a estrada de Tabuleiro do Norte/Currais e ao leste medindo 15.40m, com o imóvel da Sr^a. Maria Macena da Silva.

O Projeto de Lei Nº 076/2014, trata do prédio da extinta EEB José Gadelha de Moura, da comunidade de São José do Gerardo, à Associação Comunitária Baixa do Juazeiro, CNPJ 07.108.332/0001-33, onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 98,60m² de área coberta, contendo 01 entrada, 01 sala, 02



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

banheiros e 01 cantina, medindo ao norte 21.00m e limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, a oeste medindo 21.00m, limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, ao sul medindo 21.00m, limita-se com imóvel do Sr. José Geraldo Filho e ao leste medindo 21.00m, com a estrada vicinal que liga a comunidade de Pedra Preta ao Olho D'Água dos Currais.

Acrescente-se ainda, a concessão do direito real de uso que trata a lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

DO PARECER

Ante o exposto, esta relatoria recomenda a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 02 de setembro de 2014.


Ver. Edicélio Targino de Souza

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR


Ver. Francisca Erinalva Fernandes


Ver. Naurides Gadelha de Almeida



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2014.**

PROJETO DE LEI Nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica".

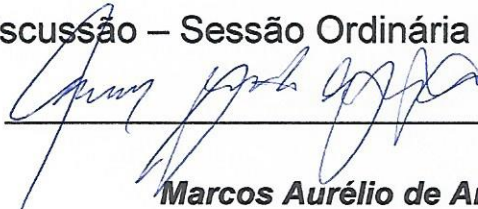
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:
- unanimidade
 - votos favoráveis
 - votos contra
 - abstenções
 - ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 05/09/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª
LEGISLATURA DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 076/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, na forma que indica".

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
 unanimidade
 votos favoráveis
 votos contra
 abstenções
 ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/09/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA APRESENTA
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/2014, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder a permissão
de direito real de uso, para fins de interesse
público, na forma que indica.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a permissão de direito real de uso, para fins de interesse público, do prédio da extinta EEB José Gadelha de Moura, da comunidade de São José do Gerardo, à Associação Comunitária Baixa do Juazeiro, CNPJ 07.108.332/0001-33.

Art. 2º. O imóvel que trata o art. 1º desta lei tem uma área de 441,00m², onde se acha encravado um prédio de alvenaria com área de 98,60m² de área coberta, contendo 01 entrada, 01 sala, 02 banheiros e 01 cantina, medindo ao norte 21.00m e limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, a oeste medindo 21.00m, limita-se com o imóvel do Sr. José Geraldo Filho, ao sul medindo 21.00m, limita-se com imóvel do Sr. José Geraldo Filho e ao leste medindo 21.00m, com a estrada vicinal que liga a comunidade de Pedra Preta ao Olho D'Água dos Currais.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta lei, terá por objeto a organização de espaço adequado aos eventos e outros serviços relevantes em benefício da comunidade pelo prazo de 10(dez) anos, por ato contratual e registrado em cartório de imóveis da Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 4º. A concessão do direito real de uso que trata esta lei será extinta a qualquer tempo e o imóvel revertido à Administração concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de setembro de 2014.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
 12/12/14

SECRETARIA



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 074/2014

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- **PROJETO DE LEI Nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Decenal da Criança e do Adolescente para o decênio 2015-2024 e dá outras providências”;**
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377/2014”.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 11 de dezembro de 2014.

[Handwritten signatures of the signatories]





Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Única Discussão e Votação do Requerimento Nº 073/2014, subscrito por diversos Vereadores, que requer após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das seguintes matérias: PROJETO DE LEI Nº 090/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Aprova o Plano Decenal da Criança e do Adolescente para o decênio 2015-2024 e dá outras providências”; PROJETO DE LEI Nº 091/2014, de autoria do Poder Executivo, que “Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 1.377/2014”.

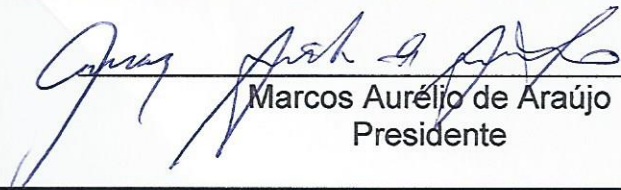
Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTÔNIO VIANA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 12/12/2014.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente